



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

CONTRATO N° 28/2012

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO
DE LICENÇA DE SOFTWARES E SUPORTE DE
PRODUTOS ORACLE (PROCESSO TRT N°
0001417-56.2012.5.14.0000)

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, estabelecido na Rua Almirante Barroso, n° 600, bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76801-901, inscrito no CNPJ sob o n° 03.326.815/0001-53, neste ato representado por seu Diretor-Geral das Secretarias, Sr. Raimundo José Zacarias da Costa, ou quem estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.456.277/0001-76, com endereço na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, n° 100, Bloco "B", Edifício Triunfo, 7° andar, Santo Amaro, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, CEP: 04.726-170, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos, Sr. Alberto Borges Brisola, portador da Carteira de Identidade n° 14729190-2 SSP/SP, e do CPF n° 082.976.978-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I. em Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 25, *caput*;

II. nos termos apresentados pela Contratada, parte integrante do presente contrato, que, simultaneamente:

a) constem do **Processo Administrativo TRT n° 0001417-56.2012.5.14.0000**;

b) não contrariem o interesse público;

III. nas determinações da Lei n° 8.666/93;

IV. nos preceitos de direito público;

V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de licença de softwares e suporte técnico dos produtos Oracle, discriminados no quadro abaixo, que compõem a infraestrutura de banco de dados dos sistemas de informação instalados no DataCenter do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E TIPO DE USUÁRIO	QTDE	MÉTRICA LICENÇA
1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	5	Full Use
2	Real Application Cluster - Processor Perpetual	5	Full Use
3	Tuning Pack - Processor Perpetual	5	Full Use
4	Diagnostics Pack - Processor Perpetual	5	Full Use
5	Programmer - Named User Plus	1	Full Use

Subcláusula primeira. Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados (*bug fixing patches*) e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pela Oracle.

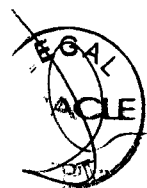
Subcláusula segunda. O suporte técnico anual é fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços. As políticas de suporte técnico, incorporadas a este contrato, estão sujeitas a alterações a critério da Contratada; entretanto, a Contratada não irá reduzir substancialmente o nível dos serviços fornecidos para programas suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas.

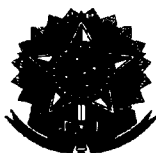
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2012, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal deste contrato é de R\$ 12.764,34 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do índices do IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

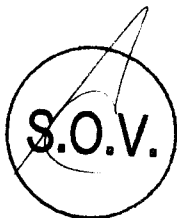
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados ao Contratante, programa de trabalho 02.126.0571.2C73.0001, elemento de despesa 33.90.39, nota de empenho 2012NE001470, emitida em 19/10/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados o montante de R\$ 153.172,03 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois reais e três centavos), correspondente ao período de 12 meses a partir de 01/11/2012, conforme demonstrado na tabela abaixo, em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 12.764,34 (doze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E TIPO DE USUÁRIO	QTDE	MÉTRICA LICENÇA	VALOR MENSAL	VALOR ANUL
1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	5	Full Use	R\$ 7.963,21	R\$ 95.558,50
2	Real Application Cluster - Processor Perpetual	5	Full Use	R\$ 3.582,27	R\$ 42.987,25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

3	Tuning Pack - Processor Perpetual	5	Full Use	R\$ 591,52	R\$ 7.098,20
4	Diagnostics Pack - Processor Perpetual	5	Full Use	R\$ 591,52	R\$ 7.098,20
5	Programmer - Named User Plus	1	Full Use	R\$ 35,82	R\$ 429,88
TOTAL				R\$ 12.764,34	R\$
.....					153.172,03

A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

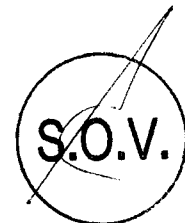
Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, do Contratante, localizada no seu edifício sede.

Subcláusula segunda. Quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação aos itens acima estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula terceira. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e, liquidação das despesas, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As solicitações de serviço de Severidade 1 deverão ser respondidas em 1 hora; de Severidade 2, em até 3 horas; de Severidade 3 e 4, no dia útil local seguinte. O tempo de atendimento para os serviços





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

técnicos considerados críticos (severidade 1 e 2) não poderão ser maior que 24 horas (vinte e quatro) horas, tendo em vista as ocorrências que possam vir a comprometer a segurança dos dados informatizados ou que possam levar a desativação do banco Oracle, nos demais casos o tempo de atendimento do problema será de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I- Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, assim que concluída a execução do serviço, devendo avaliar as características dos serviços prestados.

II- Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovação da adequação e atendimento aos termos deste.

Subcláusula primeira. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, de acordo com o disposto nas políticas de suporte técnico da Contratada.

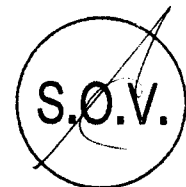
Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados e acompanhados pela STI, tendo como gestor o Secretário de Tecnologia da Informação e, nas suas ausências legais e regulamentares, o substituto eventual, e como fiscal técnico o Chefe do Núcleo de Tecnologia, doravante denominados Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

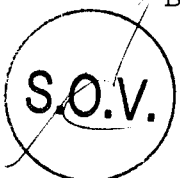
Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

- fornecer, mediante solicitação, pelo período de vigência do contrato, a atualização das licenças dos softwares Oracle, visando mantê-los atualizados de acordo com as últimas versões disponibilizadas pela Oracle, bem como através da aplicação de pacotes corretivos e evolutivos (patches);
- oferecer suporte técnico no padrão OSS-ORACLE Suport Service, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dias, aos softwares Oracle, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte da Oracle e suporte técnico web via internet, acessando o endereço eletrônico da Oracle MetaLink (<http://metalink.oracle.com> <http://metalink.oracle.com>);
- disponibilizar referências e informações técnicas através da internet, com acesso pelo endereço eletrônico Oracle MetaLink (<http://metalink.oracle.com>), que inclui Biblioteca Técnica Eletrônica, Forum de Debate, informações sobre Produtos, Banco de Dados de Problemas/Soluções;
- disponibilizar, mediante solicitação, Releases e Versões dos softwares Oracle licenciados;
- disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda, observando os seguintes aspectos:
 - a) a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet;
 - b) as solicitações de assistência técnica (TARs - Technical Assistance Requests) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.;
- incluir no serviço de suporte o acesso, livre de qualquer ônus, a Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste contrato, bem como ao repositório de programas (site FTR ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas;
- os serviços mencionados no item anterior, disponível (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem acesso a Biblioteca Técnica Eletronica, ao Forum de Debates, as informações





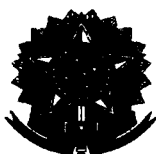
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio do endereço eletrônico <http://myoraclesupport.oracle.com>.

- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, respeitado o disposto neste contrato e na sua extensão apenas;
- cumprir rigorosamente com todos os prazos e atividades especificadas, conforme Política de Suporte Técnico da Contratada;
- acatar as orientações do Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- ressarcir o Contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este impostas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada, de lei, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços objeto do contrato;
- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

~~LEGAL
ORACLE
ASPT~~

S.O.V.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

- indicar nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail) de funcionário da Contratada que atuará como representante comercial na forma do disposto no artigo 68, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a cumprir o estipulado neste contrato, em especial:

- efetuar o pagamento a contratada, a vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização;
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da Contratada as dependências do Contratante relacionadas a execução do contrato, quando aplicável;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que, atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Contratante;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços, conforme subcláusula segunda da cláusula segunda deste contrato, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior,

~~LEGAL
ORACLE
EPA~~

~~S.O.V.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

o descumprimento injustificado dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) ocorrências caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei e a totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTOZE - DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi a inexigibilidade de licitação ratificada por ato publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

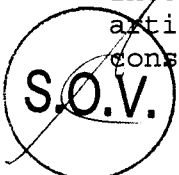
A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, respeitando o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

disposto neste contrato.

Subcláusula única. A Contratada reconhece os direitos do Contratante no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, na extensão do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

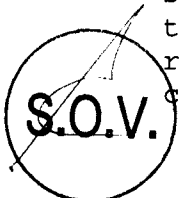
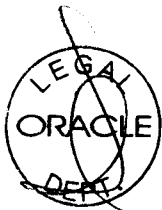
CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por danos diretos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. 0001417-56.2012.5.14.0000

somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar solução às questões geradas em face da execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Porto Velho/RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2012.

Raimundo J.Z. da Costa
Diretor-Geral Secretarias
TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Alberto S. Simão
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

